



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-PB  
APROVADO NA SESSÃO DE

19 / 04 / 2024

Aprovado por  
Unanimidade

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**CASA GERALDO LUIZ**

Projeto de Lei nº 044/2024.

*“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE SHOWS COM CAPACIDADE SUPERIOR A 3.000 (TRÊS MIL) ESPECTADORES, DEVENDO SER REALIZADA POR MÚSICOS, CANTORES OU CONJUNTOS MUSICAIS DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**Art. 1º** - Em todos os “shows” de cantores ou conjuntos musicais que ocorrerem em nosso município, deverá sua abertura ser realizada por músicos, cantores ou conjuntos musicais locais.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo, não se aplicará para os “shows” que ocorrerem em recinto fechado ou aberto com capacidade menor ou igual a 3.000 (três mil) espectadores.

§ 2º - As empresas organizadoras dos eventos, que não cumprirem o dispositivo expresso no “caput” deste artigo, deverão pagar multa referente a vinte por cento do valor arrecadado pela bilheteria ou pelo contrato.

§ 3º - Entende-se por músicos, cantores ou conjuntos musicais do Município aqueles pelos quais seus integrantes residem e atuam no Município desde seu surgimento ou por mais de três anos.

**Art. 2º** - Os músicos, cantores ou conjuntos musicais do Município que vierem a realizar abertura de shows nas condições especificados no artigo anterior, não poderão apresentar-se por mais de uma vez dentro do período mínimo de 03 (três) meses.

§ 1º - Poderá ser apresentado mais de um cantor ou conjunto fazendo a abertura do Show principal.

**Art. 3º** - Os artistas interessados em beneficiar-se da presente Lei deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Cultura que será responsável pela seleção dos mesmos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Terezinha, em 02 de fevereiro de 2024.

  
**Salomão Cordeiro de Oliveira**

Vereador - Republicanos

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei vem no sentido de estimular a divulgação das bandas, conjuntos e cantores do nosso município, que por não terem oportunidade de promoverem grandes apresentações, não conseguem divulgar seu trabalho para um grande número de pessoas.

É dever do Município proporcionar espaços para a divulgação da cultura local, possibilitando a oportunidade destes artistas se destacarem no cenário local e regional e até de serem descobertos por investidores e empresários presentes na apresentação que possam vir a investir nesses artistas.

Por todo o exposto peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do referido projeto de lei.

Câmara Municipal de Santa Terezinha, em 02 de fevereiro de 2024.

  
**Salomão Cordeiro de Oliveira**

Vereador - Republicanos

---

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA - PB

C.N.P.J. Nº. 24.508.822 / 0001 - 46

Rua José Nunes, nº. 27 Centros - Santa Teresinha - PB - CEP 58.720 - 000.

Tele Fax: 83 3419 1004